

Terça-feira, 05 de janeiro de 2021

DECRETO N.º 14 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS – MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **IGOR MARIO CUTRIM DOS SANTOS** para ocupar o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **SRA. LÍVIA REGINA RODRIGUES SERRA**, pertencente ao quadro de servidores efetivos do município e **ANTONIO PINHEIRO E SILVA**, como membros da referida Comissão, ficando a CPL assim constituída.
Igor Mario Cutrim dos Santos (Presidente), Livia Regina Rodrigues Serra (Membro) e Antônio Pinheiro e Silva (Membro), para comporem a Comissão Permanente de Licitação (CPL), para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços desta Prefeitura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05/01/2021.

KEDSON ARAUJO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS –
MA

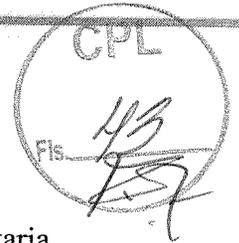


PARECER TÉCNICO Nº: 04.027/2021

FORMA DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.027/2021.

OBJETO: Aquisição de Urnas Funerárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Aldeias Altas/MA.



Senhor Secretário,

Através do Processo Administrativo nº:04.027/2021, foi solicitado desta Comissão parecer quanto à possibilidade da Aquisição de Urnas Funerárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Aldeias Altas/MA. Esta Comissão acolheu o processo e passa a opinar:

Tendo em vista as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Aldeias Altas/MA, faz-se necessária a contratação direta, conforme ofício em anexo.

O valor adjudicado de *R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)*.

EMPRESAS	VALOR GLOBAL
<i>DHORLANGY DE JESUS CARDOSO DA SILVA-ME</i>	<i>R\$16.800,00</i>
<i>IZAQUIEL SOUSA DA SILVA</i>	<i>R\$16.910,00</i>
<i>FRANCISCA TEIXEIRA LUZ</i>	<i>R\$16.965,00</i>

A contratação em tela poderá ser feita através de Dispensa de Licitação, com amparo no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que trata da matéria da seguinte maneira:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

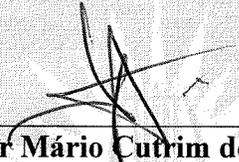


É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que o mencionado artigo. Esta Comissão, com base no exposto, manifesta-se a favor da contratação direta por Dispensa de licitação, por estar consonância com a legislação pertinente.



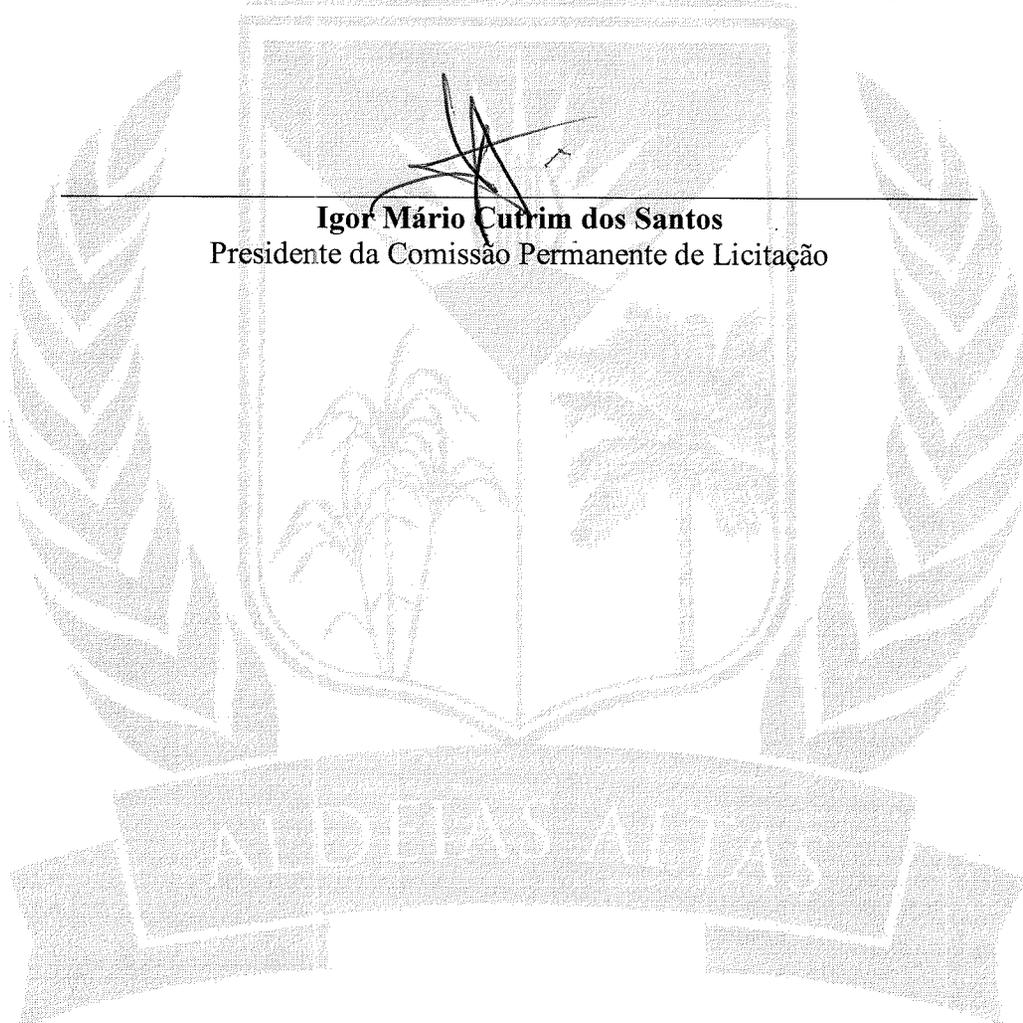
Encaminhamos este parecer técnico ao Setor Jurídico para que se manifeste acerca das formalidades presentes neste procedimento.

Aldeias Altas/MA, 28 de junho de 2021.



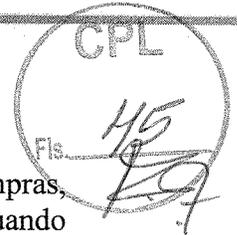
Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 065/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 04.027/2021.



Considerando que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública quando contratadas com terceiros serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93. Tendo em vista que é de competência da CPL manifestar-se a respeito dos procedimentos relativos às licitações, expomos por meio deste o seguinte:

- 1) A Solicitação de Despesa através do Processo Administrativo nº: 04.027/2021 para Aquisição de Urnas Funerárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Aldeias Altas/MA.
- 2) O ofício foi encaminhado junto com as propostas de preços colhidas em profissionais do ramo, conforme orçamento anexo nos autos, constatando que a empresa: DHORLANGY DE JESUS CARDOSO DA SILVA-ME, CNPJ Nº:26.589.650/0001-08, cotou o menor preço;
- 3) Informamos que as despesas para o processamento e pagamento do objeto da presente Dispensa correrão à conta dos recursos próprios, com a dotação conforme resta consignado no processo;
- 4) Que o valor cotado de menor preço é R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) abaixo do limite previsto para abertura de procedimento licitatório, se enquadrando no limite previsto no art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Diante do exposto e de acordo com os documentos anexos neste processo administrativo, constata-se que está em conformidade com os procedimentos formais exigidos pela Administração Pública, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93. Neste caso, enquadramos o procedimento em epígrafe na Dispensa de Licitação em função do seu valor estimado.

Aldeias Altas/MA, 28 de junho de 2021.

Igor Mario Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação